

**Processo n.:** @PCP 21/00222729

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020

**Responsável:** Giovani Nunes

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São Joaquim

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 239/2021

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos artigos 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2020;

V - Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o

posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

IX - Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas – MPC -, mediante o **Parecer MPC n. 2140/2021**;

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a **APROVAÇÃO** das contas anuais do Município de São Joaquim relativas ao exercício de 2020, com a seguinte ressalva:

1.1. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 11.885.529,60, representando 24,32% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 48.878.215,79), quando o percentual constitucional de 25,00% representaria gastos da ordem de R\$ 12.219.553,95, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 334.024,35 ou 0,68%, em descumprimento ao art. 212 da Constituição Federal.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de São Joaquim que tome providências para:

2.1. disponibilizar no Portal de Transparência do município todos os dados exigidos pela legislação pertinente, em especial os valores de lançamento de receita do município;

2.2. observar o prazo legal de encaminhamento da prestação de contas anual, uma vez que as presentes contas foram encaminhadas com 40 dias de atraso, em desacordo com o previsto no art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000;

2.3. providenciar a disponibilização da legislação municipal na sua íntegra, uma vez que não foi possível consultar o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei (municipal) n. 433/2015, devido a sua indisponibilidade no *website* do Município;

2.4. regularizar a remessa de dados à Secretaria de Estado da Saúde, relativamente aos 23 indicadores definidos por meio da Resolução n. 08/2016 do Ministério da Saúde, discutida no âmbito da Comissão Intergestores, de forma a viabilizar a evolução dos indicadores municipais;

2.5. formular os instrumentos de planejamento e orçamento públicos competentes (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) de maneira que seja assegurada a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com a diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar e manter sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE), em especial o atendimento da Meta 1 para disponibilização de vagas para crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos;

2.6. apresentar o relatório das despesas e impactos decorrentes do enfrentamento da pandemia de COVID-19 na apresentação das contas de gestão, em cumprimento ao previsto no inciso XVIII do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

2.7. garantir o efetivo funcionamento dos conselhos municipais, em especial dos conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Idoso e da Assistência Social, nos termos definidos pela legislação;

2.8. encaminhar os pareceres e atas de deliberação anual dos conselhos municipais obrigatórios, avaliando as políticas públicas desenvolvidas e a execução orçamentária vinculada a cada área de interesse, em cumprimento à Instrução Normativa n. TC-20/2015;

**2.9.** divulgar, após o trânsito em julgado, esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

**3.** Determina à Diretoria-Geral de Controle Externo que avalie a possibilidade de implementação de mecanismos mais efetivos de fiscalização dos portais de transparência, assim como de alteração dos termos dispostos no inciso XVI do art. 9º da Decisão Normativa n. TC-06/2008.

**4.** Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal de Contas a **formação de autos apartados** para fins de apuração da irregularidade relativa à reincidência no atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015, ficando autorizado o monitoramento da remessa da prestação de contas relativa ao exercício de 2021.

**5.** Alerta a Prefeitura Municipal de São Joaquim que, com o envolvimento e responsabilização do órgão de controle interno, observe as recomendações, determinação, solicitações e ciência constantes dos itens I a III da Conclusão do **Relatório DGO n. 380/2021**, da Diretora de Contas de Governo – DGO.

**6.** Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

**7.** Determina a ciência deste Parecer Prévio:

**7.1.** à Câmara Municipal de São Joaquim;

**7.2.** bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 380/2021** que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de São Joaquim.

**Ata n.:** 45/2021

**Data da Sessão:** 01/12/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC